



MIGRANTES E REFUGIADOS: ACOLHIMENTO, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

IR. ROSITA MILESI
IMDH



Instituto Migrações
e Direitos Humanos



RedeMiR
Rede Solidária para Migrantes e Refugiados

1. ACOLHIDA, PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES NO BRASIL – PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO

- “As políticas migratórias no Brasil viviam o paradoxo de um marco regulatório baseado na segurança nacional, mesmo depois da CF/88 e o estabelecimento da ordem democrática”.
- Lei nº 6.815/80 (revogada em 2017) - *Estatuto do Estrangeiro*;
 - Esta lei foi proposta e aprovada em 1980, em regime de urgência pelo Governo Militar, baseada na doutrina da segurança nacional;
 - Postura de desconfiança e rejeição aos estrangeiros, vistos como ameaça e perigosos para o País.

1. ACOLHIDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES NO BRASIL - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO



- **Projeto de Lei nº 1.813/91**
 - Tramitou por 10 anos no Congresso Nacional;
 - Falta de interesse do Parlamento;
 - Retirado de pauta pelo próprio Executivo.
- **Projeto de Lei nº 5.655/2009**
 - Proposto pelo então presidente, Luís Inácio Lula da Silva;
 - Lentidão dos procedimentos legislativos;
 - Tornou-se obsoleto frente às mudanças na realidade migratória.

1. ACOLHIDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES NO BRASIL - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO



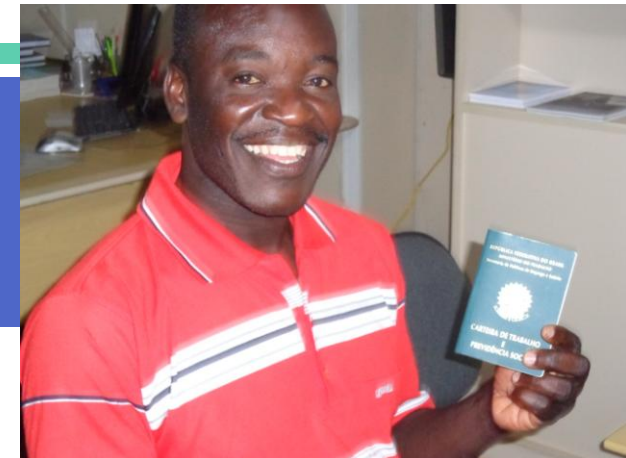
- Ao longo do tempo de vigência do Estatuto do Estrangeiro, (Lei 6815/80), o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) supriu as lacunas emanando Resoluções que buscavam atender as novas situações da migração. Hoje, não estão mais vigentes.
- Em 2013, é elaborado o PL 2516/2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes, baseado na Constituição de '88, buscando contemplar o direito de migrar, o respeito aos direitos humanos, o respeito à dignidade humana.
- Tramitou por 4 anos... Muitas alterações, complementações...
- Aprovada no Senado, foi à Presidência. Sancionada com vetos (Maio/2017);
- Entrou em vigor 21 de novembro de 2017 – Lei 13.445/2017.

1. ACOLHIDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES NO BRASIL - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO



- **Lei nº 13.445/2017**
 - Conhecida como *Lei de Migração* (não “de estrangeiros”)
 - Veto do Presidente da República, Michel Temer, a 21 itens do texto aprovado na Câmara e no Senado (inclusive a Anistia);
 - Revoga o Estatuto do Estrangeiro – Lei nº 6.815/80;
 - Adota uma Linguagem com teor humanitário;
 - Promove uma flexibilização no tratamento da questão migratória;
 - Representa uma mudança de paradigma para a migração no Brasil.

1. ACOLHIDA, PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES NO BRASIL - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO



- Lei nº 13.445/2017
 - Tem sua base fundamental na Constituição brasileira de 1988;
 - Contempla todo um elenco de princípios constitucionais:
 - ❖ pelo **direito de migrar**,
 - ❖ pela **proteção aos direitos humanos**,
 - ❖ pelo **respeito à dignidade humana**,
 - ❖ pela **igualdade de tratamento entre nacionais e migrantes**.
 - ❖ Garante **inclusão social, laboral e produtiva através de políticas públicas** (art. 3º, X)

1. ACOLHIDA, PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES NO BRASIL - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO



- Lei nº 13.445/2017
 - Contempla aspectos importantes: **apatridia, tráfico de pessoas, reunião familiar, emigração de brasileiros, isenção de taxas para hipossuficientes;**
 - Reconhece o migrante como sujeito de direitos e garante seus direitos civis, sociais, culturais e econômicos;
 - Participação política... **“XIII – diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante”**
 - Não poderia prever o direito de voto, porque se faz necessário alterar a Constituição.

1. ACOLHIDA, PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES NO BRASIL - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO



- A lei contempla garantias específicas às crianças e adolescentes desacompanhados ou separados..
- O art. 30 prevê a possibilidade de concessão de residência ao menor de idade apátrida, desacompanhado ou abandonado que esteja em fronteira brasileira ou no território nacional;
- Art. 38, inciso V, também assegura admissão excepcional em caso de criança ou adolescente desacompanhado...
- Art. 49, § 4º Não será aplicada medida de repatriação ao menor de 18 anos desacompanhado ou separado de sua família.

1. ACOLHIDA, PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES NO BRASIL - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO

- Decreto nº 9.199/2017, Regulamenta a Lei de Migrações;
 - No seu conjunto a **regulamentação vem sendo restritiva**, através do estabelecimento de exigências rigorosas, difíceis de atender, burocracia, custos...
 - Por outro lado, de certo modo supre algo em relação a alguns vetos (Presidente vetou a definição de *grupo vulnerável*. Mas, Decreto **prevê isenção de taxas nos casos de hipossuficiência**);

Art. 312 Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

2. A IMPLEMENTAÇÃO DA ACOLHIDA HUMANITÁRIA



- Previsão expressa na Lei de Migração (Lei 13.445/2017)

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: ... VI - acolhida humanitária; [...]

Mas, Decreto de regulamentação estabelece limitações (art. 36, § 1º, determina que 4 Ministérios devem definir as condições, prazos, requisitos...)

- Atualmente, há normativa sobre Visto Humanitário somente para nacionais do Haiti:
 - Portaria Interministerial nº 10, de 06/04/2018, publicada em 09/04/2018 e alterada pela Portaria 17, D.O.U. 20/11/2018;
 - Possibilita a regularização migratória para os haitianos que ingressaram ou ingressarão no país até 20 de novembro de 2019 ;
 - Estabelece que o Visto Humanitário deve ser obtido em Porto Príncipe;



2. A IMPLEMENTAÇÃO DA ACOLHIDA HUMANITÁRIA



- Limitação do Decreto nº 9.199/2017

Art. 36. O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

§1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho definirá as condições, os prazos e os requisitos para a emissão do visto mencionado no caput para os nacionais ou os residentes de países ou regiões nele especificados.

2. HAITIANOS: DOCUMENTOS PARA PEDIR AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA POLÍCIA FEDERAL (PORTARIA 10/2018 E 17/2018)

- Preenchimento do formulário eletrônico (imprimi-lo para compor o pedido).
- Documento de viagem válido (passaporte) ou documento oficial de identidade;
- Duas fotos 3x4 recentes, coloridas e com fundo branco;
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato;
- Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular;
- Certidão de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;
- Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos;
- Cópia do Protocolo da solicitação de refúgio; caso não o tenha, pedir segunda via na Polícia Federal);
- Comprovante da data de ingresso no Brasil;
- Fazer o Agendamento pelo site da Polícia Federal, nos casos em que a PF atende mediante agendamento;
- Não há taxas a pagar.



2. HAITIANOS: AO FINAL DE 2 ANOS DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA PODEM PEDIR RESIDÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO



- Devem fazer o pedido na Polícia Federal, no período de 90 dias anteriores ao fim dos dois anos que recebeu inicialmente;
- Condições para poder pedir residência por prazo indeterminado:
- I – Não tenha se ausentado do Brasil por período superior a 90 dias a cada ano migratório;
- II – tenha entrado e saído do Brasil sempre passando pelo controle migratório;
- III – não tenha registros criminais no Brasil;
- IV – comprove meios de subsistência

2. MIGRANTES OU SOLICITANTES DE REFUGIO DE OUTRAS NACIONALIDADES QUE ESTÃO NO BRASIL



- Resolução n. 1/2017 do CNIg: Disciplina procedimentos para a concessão de autorização de residência de competência do Ministério do Trabalho.
 - Art. 1º O interessado na autorização de residência deverá solicitá-la junto ao Ministério do Trabalho, mediante preenchimento de requerimento, em formato digital (Migranteweb), pela rede mundial de computadores, desde que preservadas as garantias de segurança de sua autenticidade, nos termos da Lei, (Precisa de Certificação digital)
- Resolução n. 2/2017, do CNIg: Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.
- Obs.: Foi aprovada uma Resolução conjunta de CONARE e CNIg, que possibilita pedido de residência a quem entrou no País antes de 21/11/2017, que tenha protocolo e CTPS assinada antes do dia 21/11 e a tenha assinada também no momento do pedido.

3. ACOLHIDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL - LEI 9.474/1997



- Lei nº 9.474/1997 - ***Lei de Refúgio*** brasileira;
 - Expressa a disposição brasileira de acolher pessoas em situação de refúgio;
 - Conceito de Refugiado: Temor fundado de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opinião política. E também por grava e generalizada violação de direitos humanos ... no país de origem.
 - Aplicabilidade dos critérios fica a cargo do CONARE. Refúgio não se concede. O Estado deve simplesmente “Reconhecer” a condição de Refugiado/a.
 - Avaliada pela ONU, como uma das “[...] *mais modernas, mais abrangentes e mais generosas [legislações] do mundo*” (BARRETO. L. P. T. F. (Org.)).

3. ACOLHIDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL - LEI 9.474/1997



- Lei nº 9.474/1997 – A lei expressa esta disposição de acolher...
 - O estrangeiro que estiver em território nacional pode se apresentar à autoridade migratória e expressar sua vontade de solicitar refúgio mesmo que tenha ingressado no país de maneira irregular:

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

3. ACOLHIDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL - LEI 9.474/1997

- Lei nº 9.474/1997 – exemplos

- Contém um dos princípios basilares do Direito Internacional dos Refugiados;
- **Princípio do *Non-Refoulement*** (não-devolução)

Art. 7º §1º Em hipótese alguma será efetuada sua [do solicitante de refúgio] deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.



Instituto Migrações
e Direitos Humanos



RedeMiR
Rede Solidária para Migrantes e Refugiados

3. ACOLHIDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL - LEI 9.474/1997



- Lei nº 9.474/1997 – exemplos
 - Caso o solicitante de refúgio tenha entrado irregularmente no país, qualquer procedimento administrativo ou criminal que tenha sido instaurado em função da entrada irregular será suspenso até que o pedido de refúgio seja julgado pelo CONARE.

Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.

3. ACOLHIDA, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL - LEI 9.474/1997



- Em 2018 foram aprovadas legislações estaduais em São Paulo (Lei 16.685/2018) e no Rio de Janeiro (Lei 8.020/2018) que isentam refugiados do pagamento de taxas para revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas universidades estaduais.
- Trata-se de um avanço importante, pois o reconhecimento dos títulos possibilita a recolocação profissional do refugiado dentro de sua área de conhecimento, contribuindo não só para sua realização pessoal e integração laboral, como também para a dinamização e diversidade do mercado de trabalho brasileiro.
- De modo geral, nota-se que a legislação brasileira traz dispositivos importantes relativos ao acolhimento e proteção de solicitantes de refúgio e refugiados, mas sua implementação ainda encontra grandes desafios.

4. ACOLHIMENTO AOS MIGRANTES NO ESPAÇO MERCOSUL BOLÍVIA E CHILE E PAÍSES ASSOCIADOS



- Decreto nº 6.975/2009
 - Acordo de livre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile;
 - O Decreto concede aos cidadãos do MERCOSUL e aos cidadãos da Bolívia e do Chile o direito de obter a residência legal no território de outro Estado Parte;
 - Atualmente está vigente para os países do MERCOSUL e Associados, incluindo-se: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador;
 - Assegura, entre outros, o direito ao trabalho e de entrada e saída do território dos Estados signatários.

5. ACOLHIDA E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DA **VENEZUELA**



- Atualmente, o principal fluxo migratório para o Brasil é de nacionais da Venezuela que fogem da grave crise econômica, política, social e humanitária no país.
- O Brasil não adotou visto de acolhida humanitária para os venezuelanos, não obstante a situação dramática que vivem em seu país.
- Venezuelanos podem pedir residência ou solicitar Refúgio.
- A crise venezuelana é reconhecida pela comunidade internacional, organizações da sociedade civil e outros atores como uma situação que ensejaria o reconhecimento da condição de refugiado por deslocamento forçado pela fome, falta de medicamentos,
- Até a presente data, não houve decisões do CONARE nesse sentido.

5. ACOLHIDA E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DA **VENEZUELA**



- A solução alternativa ao pedido de refúgio estabelecida para venezuelanos veio, inicialmente por meio da Resolução Normativa nº 126/2017 do CNlg;
- Posteriormente pela **Portaria Interministerial nº 9/2018, alterada pela portaria n. 15, de 27/08/2018**, que *Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim de atender a interesses da política migratória nacional.*
- É importante lembrar que não se trata apenas de ser membro do Mercosul ou não. Mas, sim, de ter ratificado o Acordo de Livre Residência. Como a Venezuela não o ratificou, o Brasil, por ocasião da grande fluxo migratório, adotou de maneira unilateral esta postura de favorecer aos venezuelanos a oportunidade de pedir e obter residência por 2 anos, à semelhança do que ocorre no âmbito do Mercosul e associados.

DESAFIOS

- Tendência de crescimento do número de refugiados e deslocados, conforme relatório de tendências mundiais do ACNUR. Ano a ano, o número de pessoas afetadas aumenta.
- Expectativa de que a crise na Venezuela se torne ainda mais grave e acentue o êxodo de pessoas para os países vizinhos.
- Previsão de políticas mais restritivas para refugiados e migrantes, como resultado de decisões unilaterais de Estados, como efeito de governos com discursos e práticas mais restritivas. Em âmbito global (Europa, América do Norte) e regional (América Latina).
- Possibilidade de que o tema de refúgio e migração seja cada vez mais pautado pela perspectiva securitária: retórica do terrorismo, contrabando, tráfico, crise, risco social, desemprego, etc.
- A política de relações exteriores, incluindo as decisões sobre emissão de vistos, é marcada por acentuada discricionariedade.

DESAFIOS

- Em termos nacionais, propostas legislativas para recrudescimento das políticas de acolhimento.
- **Indicativo de menor abertura à Migração. Saída do Pacto Global da Migração é um sinal da postura do Governo.**
- Propostas de alterações legislativas: restrição ao direito de mobilidade e de proteção.
- Exemplo: PLS 408/2018: altera a Lei nº 9.474/1997 e a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), para estabelecer cotas de aceitação de refugiados, disciplinando a avaliação da capacidade de absorção e a fixação de limites nacionais e por Estado de refugiados e de imigrantes acolhidos humanitariamente. Prevê a expulsão de migrante, visitante ou refugiado em caso de condenação criminal por quaisquer crimes praticados em território nacional, sem nenhuma relação com a gravidade ou não do fato;
- O grande desafio de evitar retrocessos...
- O aumento de atores envolvendo-se no tema, com resultados positivos, é ainda insuficiente. Precarização das organizações envolvidas, por consequência da escassez crescente de recursos financeiros.

CONCLUINDO

- O Brasil avançou, nos últimos anos, em disposições legais que propiciam acolhimento a populações migrantes ou refugiadas.
- As referências rápidas que comentamos retratam que a legislação vigente, mesmo com carências e lacunas, dá espaço para acolher, proteger e integrar as populações migrantes e refugiadas.
- No entanto, a efetiva implementação das disposições legais e a ampliação de garantias e direitos depende de outros fatores, decisões, recursos, compromissos tanto de governo em suas várias esferas, como da sociedade, comunidades, organizações de fé, entidades da sociedade civil e das próprias organizações de migrantes. Depende muito de proposições e da ação de incidência de todos e todas nós!

OBRIGADA!



Instituto Migrações
e Direitos Humanos



Rede Solidária para Migrantes e Refugiados

DIVERSOS

- Outras informações...

MIGRAÇÃO VENEZUELANA EM RORAIMA



PE
PI
PR



Dia En

6.00

4.00

2.00

NO_QUA

A H M KHA

A K M NE

A RASHID

A T M BAD

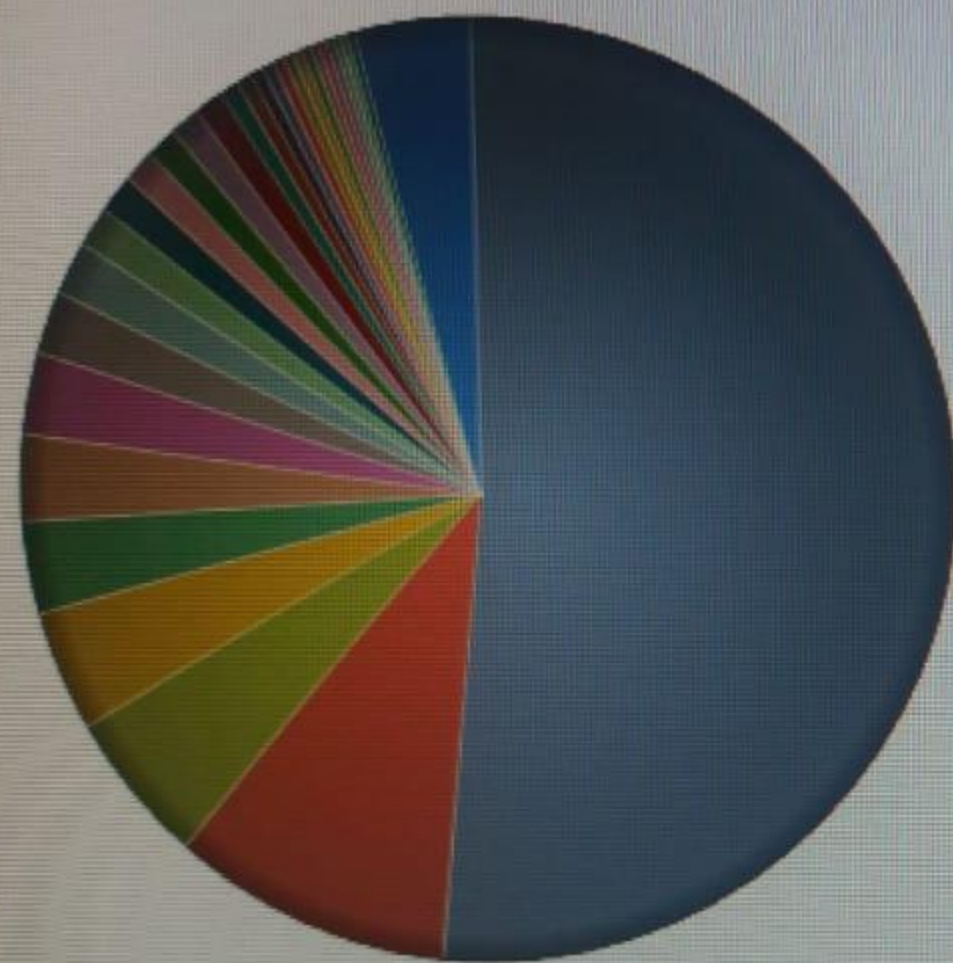
A T M RFV

Categori

Alerta,
Restrição

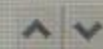
Nacionalidade

XL



NACIONALIDADE

VENEZUELA	83.916
HAITI	18.007
SENEGAL	8.644
CUBA	6.823
ANGOLA	5.215
BANGLADESH	4.877
SÍRIA	4.610
CHINA	3.532
NIGÉRIA	3.007
CONGO	2.302
GANÁ	2.162
LÍBANO	1.867
PAQUISTÃO	1.774
GUINÉ BISSAU	1.758
COLÔMBIA	1.677
REP. DOMINICANA	1.067
GUINÉ	894



UF POSTO

XL

**ENTRARAM
POR
PACARAIMA
EM 2017/2018**

**176.25
9**



**SAÍRAM
DO BRASIL**

90.991

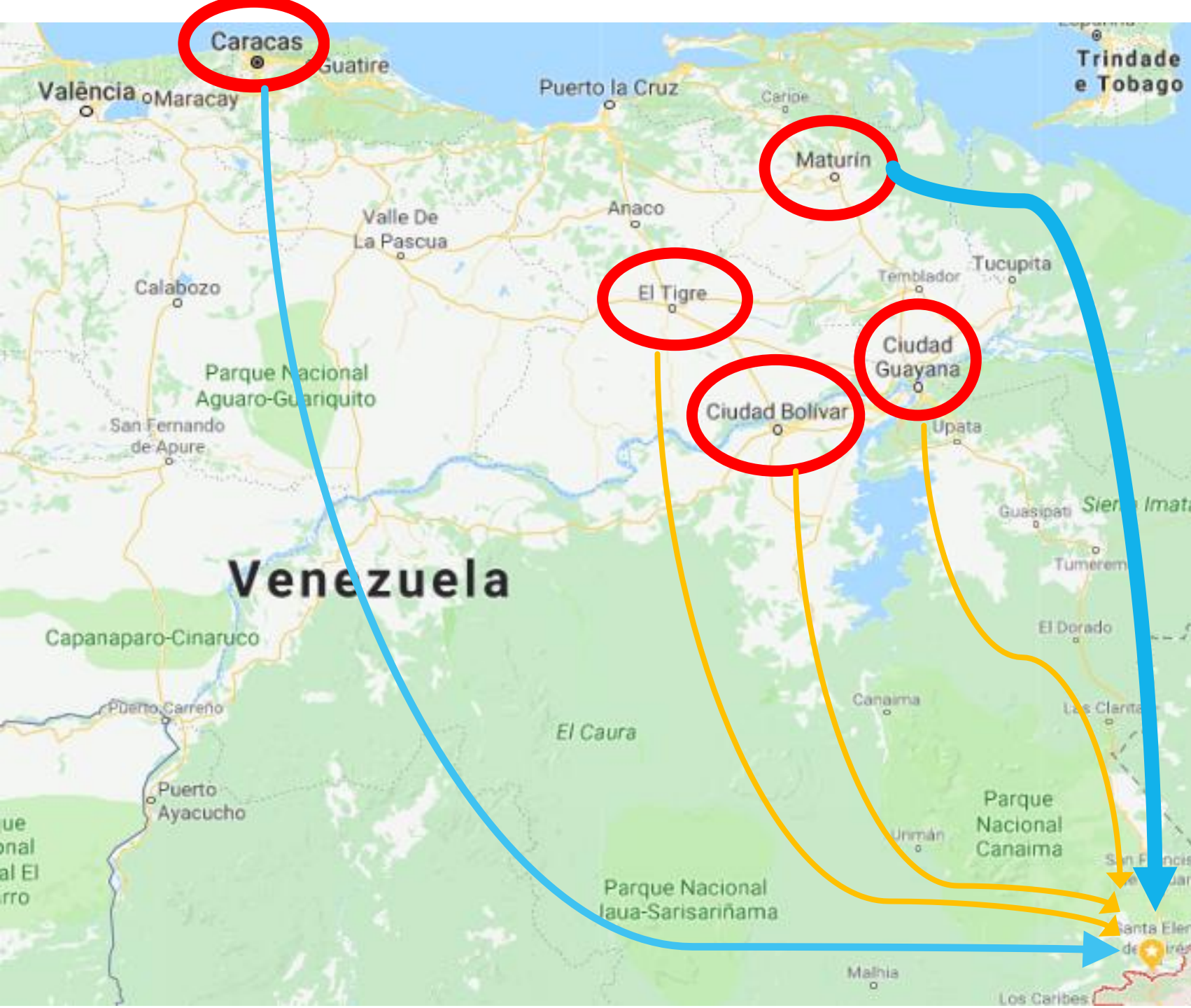
**NÃO
CONSTA
SAÍDA**

85.268



**TERRES
TRE
62.314**

**AÉREO
28.677**



**Maturín – Pacaraima: 844
Km**

**Caracas - Pacaraima: 1.333
Km**

**El Tigre – Pacaraima: 880
Km**

**Guayana – Pacaraima: 664
km**

**Bolívar – Pacaraima: 781
km**

← PACARAIMA

RESIDENTES ATIVOS - REGISTRADOS NO BRASIL – 1.159.708

